



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GAB. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0015806-05.2010.815.0011.

ORIGEM: 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande.

RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.

EMBARGANTE: Bompreço – Supermercado do Nordeste Ltda.

ADVOGADO: André Gonçalves de Arruda e outros.

EMBARGADO: Município de Campina Grande.

ADVOGADO: Paulo Porto Júnior e outros.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. OPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. RECEBIMENTO NA FORMA DE AGRAVO INTERNO. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIOS DA ECONOMIA PROCESSUAL E DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. PRECEDENTES DO STJ. DECISÃO QUE CONSIDEROU INTEMPESTIVOS OS ACLARATÓRIOS. OPOSIÇÃO VIA FAC-SÍMILE PROTOCOLADO NO QUINQUÍDIO LEGAL E FIXADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO. JUNTADA DO ORIGINAL NO PRAZO PREVISTO NA LEI FEDERAL N.º 9.800/99. COMPROVAÇÃO. TEMPESTIVIDADE AFERIDA. EXERCÍCIO DO JUÍZO DE RETRATAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 557, § 1º, DO CPC. ACLARATÓRIOS RECEBIDOS COMO AGRAVO INTERNO E PROVIDO.

1. “Admite-se o recebimento de embargos declaratórios opostos à decisão monocrática do relator como agravo interno, em atenção aos princípios da economia processual e da fungibilidade recursal.” (EDcl no RMS 40.018/PB, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 15.10.2014).

2. Reconhecida a tempestividade dos Embargos de Declaração, deve ser dado prosseguimento ao Recurso.

Vistos etc.

Bompreço – Supermercado do Nordeste Ltda. opôs **Embargos de Declaração** contra a Decisão Monocrática, f. 433/433-v, que negou seguimento aos Aclaratórios por ele opostos, mantendo o Acórdão prolatado pela Quarta Câmara Especializada Cível deste Tribunal de Justiça, f. 412/413-v, que reformou a Sentença proferida pelo Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande, f. 318/323, nos autos dos Embargos à Execução ajuizados em desfavor do **Município de Campina Grande**, por considerar intempestivo o Recurso.

Em suas razões recursais, f. 464/466, alegou que a petição de interposição dos

Embargos não poderia ter sido considerada intempestiva, uma vez que foi protocolada via fac-símile em 02/06/2014, termo final para a contagem do prazo, e o original em 04/06/2014, ou seja, no quinquídio previsto no artigo 2.º da Lei Federal n.º 9.800/99.

Requeru o provimento do Recurso para que seja reconhecida a tempestividade dos Aclaratórios, dando-lhe regular seguimento.

É o Relatório.

O Recurso cabível contra Decisão Monocrática que nega seguimento à Apelação é o Agravo, nos termos do art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil¹ c/c o art. 284 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça.²

Em que pese a inadequação da oposição de Embargos de Declaração contra a Decisão Monocrática desta Relatoria que negou seguimento aos Aclaratórios opostos pelo Embargante, o STJ pacificou o entendimento de que, preenchidos os requisitos de admissibilidade, em atenção aos princípios da economia processual e da fungibilidade recursal, os Embargos Declaratórios devem ser recebidos na forma de Agravo³.

1 Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

[...]

§ 1º Da decisão caberá agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, e, se não houver retratação, o relator apresentará o processo em mesa, proferindo voto; provido o agravo, o recurso terá seguimento.

2 Art. 284. Ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Regimento, são impugnáveis por agravo interno, no prazo de cinco dias, os despachos e decisões do relator e dos Presidentes do Tribunal, do Conselho da Magistratura, das Seções Especializadas e das Câmaras, que causarem prejuízo ao direito da parte.

3 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL - AÇÃO DE REVISÃO DE ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTE SOBRE RESERVA DE POUPANÇA, AJUIZADA POR FILIADO QUE PROCEDEU À MIGRAÇÃO ENTRE PLANOS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - DECISÃO MONOCRÁTICA CONHECENDO DO AGRAVO DO FUNDO DE PENSÃO PARA DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, A FIM DE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO AUTORAL. INSURGÊNCIA DO PARTICIPANTE/ASSISTIDO. 1. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental. Em nome dos princípios da economia processual e da fungibilidade, admite-se o recebimento, como agravo regimental, de embargos declaratórios opostos a decisão monocrática proferida pelo relator do feito, quando manifesto o caráter infringencial do reclamo. e da Lei Complementar 109/2001). [...] 3. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, ao qual se nega provimento. (EDcl no AREsp 62.295/SC, Rel. Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 25/11/2014, DJe 02/12/2014).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECEBIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DENEGATÓRIA DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ESPECIAL. DESCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PRECONIZADOS PELO ART. 544, § 4º, I, DO CPC. DECISÃO MANTIDA. 1. Presentes os requisitos para a aplicação do princípio da fungibilidade, devem ser recebidos como agravo regimental os embargos declaratórios

Assim, recebo os Embargos de Declaração como Agravo Interno.

A petição de interposição dos Aclaratórios foi indevidamente anexada à contracapa deste processo, tendo recebido o número 9992014P097596 e a chancela 000002023, às 11:25 h do dia 02/06/2014, o que deveria ter sido certificado nos autos.

O Agravante demonstrou, f. 467, que a petição de interposição dos Embargos Declaratórios por ele manejado foi protocolada por meio de fac-símile e que cumpriu o procedimento previsto na Lei n.º 9.800/99, afastando qualquer dúvida quanto à tempestividade do Recurso, que foi a premissa para lhe ter sido negado seguimento, considerado equivocadamente intempestivo por esta Relatoria.

Posto isso, **recebidos os Embargos de Declaração como Agravo Interno, com fulcro no art. 557, § 1º, do CPC c/c o art. 284, § 2º, do RITJPB, em juízo de retratação, dou-lhe provimento para tornar sem efeito a Decisão Monocrática de f. 433/433-v.**

Transitada em julgado esta Decisão, retornem-me os autos conclusos para o prosseguimento dos Aclaratórios.

Publique-se. Intimem-se.

Gabinete no TJ/PB em João Pessoa,

Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira
Relator

opostos em face de decisão monocrática e que tenham nítido intuito infringencial. [...] 3. Agravo regimental não provido. (EDcl no AREsp 586.007/RS, Rel. Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 18/11/2014, DJe 28/11/2014).

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. CONCURSO PÚBLICO. POLICIAL MILITAR. SOLDADO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECEBIMENTO NA FORMA DE AGRAVO REGIMENTAL. POSSIBILIDADE. PRECEDENTE. LIMITE DE IDADE. CONCURSO PÚBLICO. PREVISÃO LEGAL E NO EDITAL. SÚMULA 683/STF. PRECEDENTES DO STJ E DO STF. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. 1. Cuida-se de embargos de declaração opostos contra decisão monocrática que negou provimento ao recurso ordinário interposto com o objetivo de reformar acórdão da origem no qual se consignou a ausência de direito líquido e certo ao candidato de certame para policial militar em se submeter ao limite de idade; fundamentou-se na Súmula 683/STF e na existência de previsão em lei local e no edital do concurso público. 2. 'Admite-se o recebimento de embargos declaratórios opostos à decisão monocrática do relator como agravo interno, em atenção aos princípios da economia processual e da fungibilidade recursal' (EDcl no RMS 40.018/PB, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 15.10.2014). [...] Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, mas improvido. (EDcl no RMS 46.156/MS, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 06/11/2014, DJe 17/11/2014).